

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.934/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Concede subvenção à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE para a realização do Lançamento do Sealba show 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE para a realização do Lançamento do Sealba show 2026, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei estadual nº 2.882, de 19 de novembro de 1990, revalidada pela lei estadual nº 7.390, de 04 de maio de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 13.034.400/0001-60, com endereço situado na Rua Alagoas, s/n, Parque João Cleophas, bairro Siqueira Campos, Aracaju, Sergipe, CEP 49075-030, subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art.2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE, em apenas 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês de novembro de 2025, após a celebração do instrumento jurídico pertinente e na data nele fixada.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art.3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art.4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 24 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE